

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita





MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

PUBLICAÇÃO - AVISO DE DIVULGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, por meio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de compras, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM nos termos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, o que segue:

REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE COLETA EM TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.

VALOR GLOBAL DO OBJETO: R\$ 730.104,00, (setecentos e trinta mil e cento e quatro reais).

DATA DA SESSÃO: 13/06/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00h (horário de Brasília-DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: LICITANET

LOCAL DE ACESSO: <https://www.licitanet.com.br/>

A íntegra do Edital de aviso estará disponível no Portal de Transparência do Município de Tibagi - <https://tibaqi.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/> no site da Plataforma Eletrônica Licitanet <https://www.licitanet.com.br/> ou através dos emails licitacaotbg@hotmail.com e licitacao.tibagi.pr@gmail.com.

DECRETO Nº 1267.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e considerando o transcurso do Feriado Municipal de Corpus Christi,

DECRETA:

Art. 1º. É facultativo o ponto nas repartições municipais no dia 31 de maio (sexta-feira) próximo.

Parágrafo único. A facultatividade dos pontos estabelecidos neste artigo não afetará a continuidade de serviços públicos essenciais de saúde pública, profissionais de saúde lotados no hospital, transporte de pacientes e farmácia pública, Defesa Civil, turismo, coleta e remoção de lixo, vigilância noturna, Conselho Tutelar e atendimento a pessoas carenciadas em situação de risco social, que se desenvolverão conforme escalas próprias definidas pelos órgãos responsáveis.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 28 de maio de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.262.
(Retificação do Decreto nº 566/2022)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV);

RESOLVE

Art. 1º. Retificar o Decreto 566/2022 de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR INVALIDEZ**, com fundamento no artigo 40, §1, inciso I, da Constituição Federal à servidora de cargo efetivo **ANA NATALIA MELEK**, lotada no cargo de agente comunitária de saúde, matrícula 75.558-03.

Art. 2º. O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será o do salário mínimo atual de **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**, sujeitos aos descontos previstos em lei, na forma proporcional dos salários-de-contribuição do(a) servidor(a), sem paridade dos proventos em relação aos servidores da ativa, no cômputo de 35,7% do valor da média de R\$ 1.957,34 e do cálculo proporcional de R\$ 698,77 (inferior ao salário mínimo vigente), respeitados os índices do mês anterior divulgados pelo Governo Federal e em consideração às remunerações utilizadas como base para as contribuições igualmente utilizadas pelos servidores de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, com reajuste anual para preservação do valor real do benefício, com fulcro no artigo 3º e 8º da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2022 (data da publicação do Decreto 566/2022).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de maio de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

Ano XI – Edição nº 2220 - Tibagi, 28 de maio de 2024.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

DECRETO Nº 1.263.
(Retificação do Decreto nº 526/2022)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV);

RESOLVE

Art. 1º. Retificar o Decreto 526/2022 **DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no artigo 40, §5º da CF, à servidora pública municipal **LUCIMARA APARECIDA MEIRA MITTELSTEDT**, do cargo de professora de ensino fundamental I, matrícula 201618-00, com direito à percepção de proventos de inatividade mensais na ordem de **R\$ 2.581,03 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e três centavos)**, calculados de acordo com a totalidade de remuneração e com base no Acórdão 3155/204 do E. TCE-PR, sem paridade dos proventos em relação aos servidores da ativa, no cômputo de 100% do valor da média do cálculo (modo proporcional), respeitados os índices do mês anterior divulgados pelo Governo Federal e em consideração às remunerações utilizadas como base para as contribuições igualmente utilizadas pelos servidores de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, com reajuste anual para preservação do valor real do benefício, com fulcro no artigo 3º e 8º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A responsabilidade administrativa, contábil e jurídica do presente ato concessório de aposentadoria será do Município de Tibagi até o decurso de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, sendo que, após esse prazo, ficará a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 26/04/2022 (data da publicação do Decreto 526/2022).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de maio de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.264.
(Retificação do Decreto nº 569/2019)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV);

RESOLVE

Art. 1º. Retificar, a partir de 02 de agosto de 2019, a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIO POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no artigo 6º da EC 41/2003, à servidora pública municipal **ZENI DE FÁTIMA CAPOTE**, do cargo de professora de ensino fundamental I, matrícula 52922.0, com direito à percepção de proventos de inatividade mensais na ordem de **R\$ 4.116,00 (quatro mil, cento e dezesseis reais)**, calculados de acordo com a totalidade de remuneração e com base no Acórdão 3155/204 do E. TCE-PR, com paridade, observando-se o direito aos reajustes anuais concedidos pela Municipalidade aos funcionalismo público.

Parágrafo único. A responsabilidade administrativa, contábil e jurídica do presente ato concessório de aposentadoria será do Município de Tibagi até o decurso de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, sendo que, após esse prazo, ficará a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de maio de 2024.

Ano XI – Edição nº 2220 - Tibagi, 28 de maio de 2024.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2024
PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Chamada Pública nº 05/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal Tibagi, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Edmundo Mercer, nº 34, inscrita no CNPJ sob n. 76.170.257/0001-53, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Artur Ricardo Nolte, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 2024/2025. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 03 de junho à 24 de junho de 2024, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tibagi.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO	PREÇO DE AQUISIÇÃO VALOR TOTAL
1	FRUTAS VERMELHAS CONGELADAS - CONTENDO MORANGO, AMORA E FRAMBOESA. COM POLA INTACTA E FIRME. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE DE 8 OU 10 MICRA TRANSPARENTE E ATÓXICO. DEVERÁ CONTER RÓTULO ESPECIFICANDO O NOME DO PRODUTO, A DATA DO CONGELAMENTO E A VALIDADE DO PRODUTO.	KG	200	R\$ 27,86	R\$ 5.572,00
2	BANANA CATURRA - 1ª QUALIDADE, UNIDADES COM PESO MÉDIO DE ATÉ 120GR, ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS EM ESTADO DE HIGIENIZAÇÃO, FRUTOS COM POLPA INTACTA E FIRME.	KG	2.500	R\$ 5,79	R\$ 14.475,00
3	BANANA PRATA - 1ª QUALIDADE, UNIDADES COM PESO MÉDIO DE ATÉ 120 GRAMAS, ENTREGUES EM	KG	2.500	R\$ 8,16	R\$ 20.400,00



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

	CAIXAS PLÁSTICAS EM BOM ESTADO DE HIGIENIZAÇÃO, FRUTOS COM POLPA INTACTA E FIRME.				
4	CAQUI CHOCOLATE - 1ª QUALIDADE – FRUTA MADURA PARA CONSUMO COM GRAU DE MATURAÇÃO UNIFORME. SEM DEFEITOS APARENTES.	KG	600	R\$ 9,20	R\$ 5.520,00
5	GOIABA - VERMELHA IN NATURA, COM CASCA FIRME E POLPA FIRME E INTACTA, SEM DEFEITOS E RECÉM COLHIDO. DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM QUE NÃO ESTRAGUE A FRUTA.	KG	500	R\$ 7,52	R\$ 3.760,00
6	LARANJA LIMA 1ª QUALIDADE; FRUTA MADURA; ENTREGUE EM CAIXAS PLÁSTICAS EM BOM ESTADO DE HIGIENIZAÇÃO; UNIDADE COM APROXIMADAMENTE 160 GRAMAS.	KG	200	R\$ 5,97	R\$ 1.194,00
7	LARANJA PERA - 1ª QUALIDADE; FRUTA MADURA PARA CONSUMO. SEM DEFEITOS APARENTES. TAMANHO UNIFORME DE ATÉ 200 GRAMAS. TEXTURA DA CASCA LISA E LIMPA, SEM DEFEITOS APARENTES	KG	2.000	R\$ 4,27	R\$ 8.540,00
8	MAÇA GALA - 1ª QUALIDADE, FRUTA MADURA, ENTREGUE EM CAIXAS PLÁSTICAS EM BOM ESTADO DE HIGIENIZAÇÃO, UNIDADES UNIFORMES DE APROXIMADAMENTE 130 GRAMAS.	KG	2.000	R\$ 8,16	R\$ 16.320,00
9	POLKAN - 1ª QUALIDADE, ENTREGUE EM CAIXAS PLÁSTICAS EM BOM ESTADO DE HIGIENIZAÇÃO, UNIDADES COM APROXIMADAMENTE 160 GRAMAS.	KG	4.000	R\$ 5,27	R\$ 21.080,00
10	PÊSSEGO - 1ª QUALIDADE – FRUTA MADURA PARA CONSUMO. SEM DEFEITOS APARENTES. FRUTOS COM GRAU DE MATURAÇÃO UNIFORME. TAMANHO MÉDIO, PESO APROXIMADO DA UNIDADE DE 90 A 130 GRAMAS.	KG	600	R\$ 10,65	R\$ 6.390,00
11	ABOBORA TIPO CABOTIA - 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, SEM PONTOS APARENTES DE DETERIORAÇÃO E MANCHAS.</P>	KG	100	R\$ 4,26	R\$ 426,00
12	ABOBRINHA VERDE - 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, SEM PONTOS APARENTES DE DETERIORAÇÃO OU MANCHAS.</P>	KG	600	R\$ 4,10	R\$ 2.460,00
13	ACELGA - 1ª QUALIDADE, PESANDO APROXIMADAMENTE 1KG. FOLHAS SEM PONTOS APARENTE DE DANOS, COM QUEIMADOS, PICADAS E RASGADAS.</P>	KG	310	R\$ 5,63	R\$ 1.745,30
14	<P>ALFACE CRESPA - EXTRA IN NATURA, RECÉM COLHIDA, FOLHAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCA. COM TAMANHO DESENVOLVIMENTO E UNIFORME. PESANDO APROXIMADAMENTE 300 GRAMAS, FOLHAS SEM PONTOS APARENTES DE DANOS, COMO QUEIMADOS, PICADAS E RASGADAS.</P>	KG	800	R\$ 9,49	R\$ 7.592,00
15	ALHO IN NATURA, BULBO INTEIRO - BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS.	KG	200	R\$ 24,54	R\$ 4.908,00
16	BATATA INGLESA TIPO MONALISA - EXTRA IN NATURA, CASCA LISA COM POLPA INTACTA E FIRME, TAMANHO DESENVOLVIDO E UNIFORME.	KG	400	R\$ 5,93	R\$ 2.372,00
17	BETERRABA - EXTRA IN NATURA, CASCA LISA COM	KG	250	R\$ 4,28	R\$ 1.070,00


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

	POLPA INTACTA E FIRME, TAMANHO BEM DESENVOLVIDO E UNIFORME.				
18	BRÓCOLIS JAPONÊS - EXTRA IN NATURA, CASCA LISA COM POLPA INTACTA E FIRME, TAMANHO BEM DESENVOLVIDO E UNIFORME. ENTREGUE SEM FOLHAS. PESANDO APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS.	KG	250	R\$ 10,01	R\$ 2.502,50
19	CEBOLA PERA BRANCA ESPECIAL - 1ª QUALIDADE. ENTREGUE EM CAIXAS OU REDES.	KG	400	R\$ 6,28	R\$ 2.512,00
20	CENOURA EXTRA IN NATURA, RECÉM COLHIDO, CASCA LISA COM POLPA INTACTA E FIRME, TAMANHO BEM DESENVOLVIDO E UNIFORME.	KG	700	R\$ 5,41	R\$ 3.787,00
21	CHEIRO VERDE (50% DE CEBOLINHA E 50% DE SALSINHA) MAÇOS DE 300 GRAMAS.	MAÇO	120	R\$ 30,28	R\$ 3.633,60
22	CHUCHU - 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, SEM RACHADURAS OU MANCHAS.	KG	180	R\$ 4,38	R\$ 788,40
23	COUVE FLOR - 1ª QUALIDADE, ENTREGUE SEM FOLHAS E PEQUENA QUANTIDADE DE TALOS, FLORES LIMPAS SEM MANCHAS. PESO DE APROXIMADAMENTE 700 GRAMAS.	KG	200	R\$ 8,39	R\$ 1.678,00
24	MANDIOCA BRANCA DESCASCADA - 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, SEM RACHADURAS OU MANCHAS.	KG	800	R\$ 6,87	R\$ 5.496,00
25	<P>PEPINO - 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, TEXTURA FIRME.</P>	KG	500	R\$ 4,55	R\$ 2.275,00
26	REPOLHO VERDE - 1ª QUALIDADE, UNIDADE DE TAMANHO MÉDIO, PESANDO APROXIMADAMENTE 2KG.	KG	1.000	R\$ 3,42	R\$ 3.420,00
27	TOMATE - 1ª QUALIDADE, TEXTURA FIRME E UNIFORME, MATURAÇÃO UNIFORME, TAMANHO MÉDIO.</P>	KG	1.000	R\$ 7,26	R\$ 7.260,00
28	TOMATE CEREJA - IN NATURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, EMBALADA EM PLÁSTICO PET COM TAMPA ARTICULADA E COM VENTILAÇÃO, PESANDO 250 GRAMAS..	KG	80	R\$ 22,09	R\$ 1.767,20
29	FARINHA DE MANDIOCA - PRODUZIDO DE ACORDO COM AS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	500	R\$ 8,65	R\$ 4.325,00
30	FARINHA DE MILHO - PRODUZIDO DE ACORDO COM AS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	1.000	R\$ 7,17	R\$ 7.170,00
31	FUBA - PRODUZIDO DE ACORDO COM AS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	1.000	R\$ 5,29	R\$ 5.290,00
32	BOLO TIPO CASEIRO - NOS SABORES DE BAUNILHA, CHOCOLATE E CUQUE. PRODUZIDO DE ACORDO COM AS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. BOLO DE ÓTIMA QUALIDADE, ÍNTEGRO PRODUZIDA DE FORMA	KG	400	R\$ 28,00	R\$ 11.200,00

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ARTESANAL, SEM CONSERVANTES, CORANTES E OUTROS ADITIVOS UTILIZADOS NOS INDUSTRIALIZADOS. DEVERÁ SER PRODUZIDO EM ESTABELECIMENTO LIMPO, CERTIFICADO E AUTORIZADO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. A EMBALAGEM DEVE SER EM RECIPIENTE PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, DEVENDO CONTER RÓTULO COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME DO FABRICANTE, ENDEREÇO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, E OS INGREDIENTES UTILIZANDO NA FABRICAÇÃO.				
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Cod. Reduzido	Dotação	Ação	Elemento	Fonte
103	10.001.12.306.1201	2038	3.3.90.32	1042

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL
(não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

- 4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo**.
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 10 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 10 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, prorrogável por mais 05, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, através de depósito bancário, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

TIBAGI, 28 DE MAIO DE 2024

REGIANE APARECIDA MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

MODELO DE PROJETO DE VENDAModelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

MODELO DE PROJETO DE VENDA**Modelo Proposto para os Grupos Informais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					


MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

MODELO DE PROJETO DE VENDA**Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº __/20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, _____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(FORNECEDOR INDIVIDUAL)

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 000/2023, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS
(GRUPO INFORMAL E FORMAL)

(Nome do Grupo Informal ou Formal), inscrito no CNPJ / CPF N° _____, localizado no Município de _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 000/2024, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

(Para Grupos Formais)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu,....., CPF nº....., RG nº....., declaro para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados do Grupo Formal, CNPJ nº....., participante da Chamada Pública nº/2024, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Tibagi....., de.....de 2024

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Campo do Tenente, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº .../2024, atendem plenamente às normas higiênico- sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Tibagi,....de..... 2024

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO E TRANSPORTE

(Nome) inscrito no CNPJ / CPF _____, localizado no Município de _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 000/2023 que dispõe de capacidade de produção e transporte dos gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda.

_____, _____ de _____ de 2024

Assinatura

28/05/2024, 11:56

Gmail - Recebemos sua resposta para PAARbrehel.bh01@gmail.com



Brenda Hellen <brehel.bh01@gmail.com>

Recebemos sua resposta para PAARbrehel.bh01@gmail.com

Jotform <noreply@jotform.com>
Responder a: paar.pnab@cultura.gov.br
Para: brehel.bh01@gmail.com

28 de maio de 2024 às 11:36



N.º do Plano de Ação: 30882120230005-016229

UF Ente Recebedor: PR

Ente Recebedor: MUNICIPIO DE TIBAGI

CNPJ Ente Recebedor: 76.170.257/0001-53

Valor Total do Plano de Ação: R\$ 171.010,48

Masked Input: 171 010.48

Nome: Brenda Hellen Betim Prestes

Cargo: Gerente do Departamento de Cultura de Tibagi

Telefone: (67) 99129-3648

E-mail: brehel.bh01@gmail.com

Sou o gestor responsável pela pasta de cultura: Sim

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):
No dia 16 de abril de 2024, às 19h realizamos uma audiência pública que foi aberta a toda comunidade para consultar e debater com todos os interessados como seria a melhor forma de distribuir o valor destinado ao município de Tibagi para fomento da cultura local. A mesma foi muito produtiva, e a partir dos pontos mais importantes dela a comissão de cultura de Tibagi formada por mim, Brenda Hellen Betim Prestes, Gerente do Departamento de Cultura, Regiane Aparecida Martins, secretária de Educação e Cultura, e Marco Aurélio Nadal e Cleverson Assunção, agentes administrativos do Departamento de Cultura, deliberamos sobre a melhor forma de distribuir os valores levando em consideração o conhecimento das necessidades do município no âmbito cultural. Sendo assim, no dia 13 de maio foi realizada a Ata da reunião da Comissão de Cultura de Tibagi que foi publicada no Diário Oficial do Município, conforme o anexo a seguir:

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - https://tibagi.pr.gov.br/upload/diarios/17157173772211_signed.pdf

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=1464b8e7ae&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f:1800307447172413064&simpl=msg-f:1800307447172...> 1/5

28/05/2024, 11:56

Gmail - Recebemos sua resposta para PAARbrehel.bh01@gmail.com

Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Exposição de Obras de Arte	1300	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Exposição de Artes/Mostra/Feira cultural realizada	11	Sim
Fomento Cultural	Mural	3000	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Exposição de Artes/Mostra/Feira cultural realizada	3	Sim
Fomento Cultural	Literatura	1300	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Acervo Cultural constituído	5	Sim
Fomento Cultural	Teatro	5000	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/Projeto cultural fomentado	5	Sim
Fomento Cultural	Produção audiovisual (curta metragem)	5500	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/Projeto cultural fomentado	3	Sim
Fomento Cultural	Dança	1300	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Exposição de Artes/Mostra/Feira cultural realizada	4	Sim
Fomento Cultural	Capoeira	2600	Chamamento público - Fomento a	Ação Cultural Fomentada/Projeto cultural fomentado	1	Sim

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=1464b8e7ae&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f:1800307447172413064&siml=msg-f:1800307447172...> 2/5

28/05/2024, 11:56

Gmail - Recebemos sua resposta para PAARbrehel.bh01@gmail.com

			execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)			
Fomento Cultural	Festival de Dança	2500	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Festival/Festa Popular realizada	1	Sim
Fomento Cultural	Apresentação de bandas independentes	5000	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Atração artística contratada	3	Sim
Fomento Cultural	Apresentação musical individual	1100	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Atração artística contratada	22	Sim
Fomento Cultural	Premiação para Associação de Artesanato	8000	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	1	Sim
Fomento Cultural	Premiação para espaço cultural Club Estrela	10000	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	1	Sim
Fomento Cultural	Fomento para Técnico de som	5000	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/Projeto cultural fomentado	1	Não
Fomento Cultural	Premiação para a Banda escola José da Cruz Machado	49400	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	1	Sim

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=1464b8e7ae&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f:1800307447172413064&simpl=msg-f:1800307447172...> 3/5

28/05/2024, 11:56

Gmail - Recebemos sua resposta para PAARbrehel.bh01@gmail.com

 META/AÇÃO -
 Custo
 Operacional (até
 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
		Parceria MROSC (Lei 13.019/2014)	Serviço ou profissional contratado	

 META/AÇÃO -
 Política Nacional
 de Cultura Viva -
 Chamamento
 Público - Lei
 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

Grande maioria dos parte dos projetos contempla agentes culturais moradores das áreas periféricas e também serão realizados feiras e festivais nessas áreas para a exposição das obras e apresentações artísticas.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

Serão realizadas premiações de acordo com a trajetória cultural desempenhada no município, premiações de manutenção a espaço cultural, e premiação de fomento a instituição cultural independente, também terão exposições, feiras e festivais com apresentações musicais e exposições de obras de arte.

Possui Conselho de Cultura? Sim

Possui Plano de Cultura? Não

Possui Fundo de Cultura? Não

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Aceito

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=1464b8e7ae&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f:1800307447172413064&simpl=msg-f:1800307447172...> 4/5

28/05/2024, 11:56

Gmail - Recebemos sua resposta para PAARbrehel.bh01@gmail.com

Anual de
Aplicação de
Recursos -
PAAR.

PAAR

U3JSNQE2

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=1464b8e7ae&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f:1800307447172413064&simpl=msg-f:1800307447172...> 5/5

Ano XI – Edição nº 2220 - Tibagi, 28 de maio de 2024.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br